



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº 1.415, DE 19 DE MARÇO DE 2014.

**PROÍBE ESTACIONAMENTO QUE
MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, junto ao CIRETRAN de Marechal Floriano, autorizado a proibir o estacionamento de veículos em frente a Prefeitura Municipal desta Sede, no local onde é realizado a "Feira da Roça", com início em um canteiro nas proximidades da empresa Maconsil, abrangendo todo o percurso da Rua David Canal, até o encontro com a rua Santana.

Parágrafo único – A referida proibição dar-se-á somente aos sábados, quando da realização da feira, a partir, das 00:00 até às 12:00 horas quando se encerra as atividades dos produtores, sujeitando os infratores à multa e guincho.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

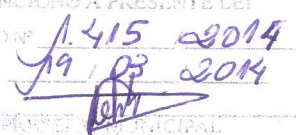
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano, ES, 19 de março de 2014.


ANTÔNIO LIDINEY GOBBI

Prefeito Municipal

Projeto de Lei Nº 015/2014 – Autor: Vereador Abrão Levi Kiffer


Antônio Lidiney Gobbi
Prefeito Municipal

Rua Davide Canal, 57, Centro- Marechal Floriano - ES